



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.612.489/0001-15

LEI N.º 380/2.006

Dispõe sobre criação do Serviço de Atendimento simplificado de clientes da CEMIG e da outras providências.

O Povo do Município de Chapada Gaúcha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a criar o Serviço de Atendimento Simplificado de Clientes da CEMIG Distribuição S.A., sem ônus para aquela Empresa, que se dará através de Posto de Serviços da Prefeitura.

Parágrafo único – A regulamentação dos serviços, treinamento, local de atendimento, funcionamento e demais disposições serão previstas em Convênio a ser Assinado entre as partes, e os casos omissos e necessários serão regulados através de Decreto do Executivo.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta de dotações próprias do Orçamento Municipal.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chapada Gaúcha –MG, 17 de Outubro de 2006


José Raimundo Ribeiro Gomes
Prefeito Municipal

1.ª. Mun. de Chapada Gaúcha - MG

Certifico que esta Lei foi
publicada no Quadro Oficial de
publicações no dia 17/10/06

Responsável